



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

**TERMO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023  
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023

A **PREFEITURA DE ANGICAL - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, nº 01, bairro Centro, Angical/Bahia, CEP 47.960-000, inscrito no CNPJ sob nº 13.654.421/0001-88, representado pelo Prefeito Sr. **EMERSON MARIANI DIAS**, inscrito no CPF sob o nº 608.703.385-87, residente e domiciliado na cidade Angical/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MARIA SELMA SANTOS PEREIRA DANTAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 42.041.925/0001-20, com sede a Rua Santa Custódia, Barreirinhas, Barreiras, neste ato representada pela Sra. **Maria Selma Santos Pereira Dantas**, inscrita no CPF sob o nº 511.332.295-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em material de limpeza, conservação, higienização pessoal e utensílios, destinados a atender as necessidades de todas as unidades administrativas da cidade de Angical.

1.2. Fica o **CONTRATADO** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1 O presente **CONTRATO** rege-se pelas seguintes normas:

- I) Leis nº 8.666/1993, nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal;
- II) Lei nº 10.520/2002;
- III) Decreto nº 3.555/2000;
- IV) Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

3.1 Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I) Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023;
- II) Termo de Referência;
- III) Proposta de preços e documentos apresentados pela **CONTRATADA** na licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

4.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 145.771,48 (Cento e quarenta e cinco mil e setecentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos)**, conforme quantitativo e descritivo abaixo:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

LOTE 1 - PILHA			SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	SEC. DE AGRICULTURA	SEC. DE INFRAESTRUTURA	SEC. DE MEIO AMBIENTE	QNT. TOTAL DOS ITENS	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	QNT	QNT	QNT				
1	PILHA C ALCALINA, PACOTECOM 02 UND	PCT	10	10	10	5	35	ELGIN	R\$ 16,06	R\$ 562,10
2	PILHA ALCALINA, TAMANHO PALITO, AAA PACOTE C/ 4 UND	PCT	10	10	10	5	35	ELGIN	R\$ 10,68	R\$ 373,80
3	PILHA ALCALINA, TAMANHO PEQUENO AA PACOTE C/ 4 UND	PCT	10	10	10	5	35	ELGIN	R\$ 10,68	R\$ 373,80
4	PILHA MOEDA CR2032 3 VOLTS	UND	0	0	0	0	0	ELGIN	R\$ 4,83	R\$ 0,00
5	PILHA CR123A LITHIUM 3V	UND	0	0	0	0	0	ELGIN	R\$ 23,59	R\$ 0,00
<b>VALOR TOTAL POR SECRETARIA:</b>			<b>R\$ 374,20</b>	<b>R\$ 374,20</b>	<b>R\$ 374,20</b>	<b>R\$ 187,10</b>				
<b>VALOR TOTAL: Um mil e trezentos e nove reais e setenta centavos.</b>									<b>R\$ 1.309,70</b>	
LOTE 02 - MATERIAL DE LIMPEZA			SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	SEC. DE AGRICULTURA	SEC. DE INFRAESTRUTURA	SEC. DE MEIO AMBIENTE	QNT. TOTAL DOS ITENS	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	QNT	QNT	QNT				
1	ÁGUA SANITÁRIA 1 LT, COM CLORO ATIVO ENTRE 2% A 2,5%. VALIDADE MÁXIMA DE 06 MESES. CAIXA COM 12 UNIDADES, SIMILAR A YPE, QBOA, BRILHANTE.	CX	25	6	6	6	43	QBOA	R\$ 44,00	R\$ 1.892,00
2	AMACIANTE, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO CATIONICO, CERAMIDAS, PRESERVANTE, UMECTANTE, CORANTE, OPACIFICANTE, PERFUME E ÁGUA. COMPONENTE ATIVO CLORETO DE DIALQUIL DIMETIL AMÔNIO. EMBALAGEM COM 2 LITROS, CAIXA COM 06 UNIDADES.	CX	0	0	0	0	0	YPÊ	R\$ 84,00	R\$ 0,00



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

3	AROMATIZADOR AEROSOL, EMBALAGEM COM 360ML, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	6	5	5	5	21	BOM AR	R\$ 156,00	R\$ 3.276,00
4	INSETICIDA AEROSOL, EFICAZ CONTRA MOSCAS, MOSQUITOS, PERNILONGOS E BARATAS. COMPOSIÇÃO A O: PROPOXUR 0,75%; CYFLUTHRIN 0,025%, ISOPROPANOL, XILENO, QUEROSENE E PROPELENTE, EMBALAGEM COM 380ML, SIMILIAR AS MARCAS BAYGON, SBP.	UND	8	5	6	6	25	SBP	R\$ 16,00	R\$ 400,00
5	CERA LIQUIDA INCOLOR, AGENTE FORMADOR DE FILME, PLASTIFICANTE, ADITIVO, ADJUVANTE, COADJUVANTE, AGENTE NIVELADOR, CONSERVANTE, FRAGRÂNCIA E VEÍCULO EMBALAGEM COM 750 ML, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	12	0	0	0	12	POLYLAR	R\$ 71,00	R\$ 852,00
6	DESINFETANTE CLORETO DE DIDECIL DIMETIL AMÔNIO / CLORETO DE ALQUIL AMIDO PROPIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, FILTRO SOLAR, SEQUESTRANTE, SOLVENTE, CONSERVANTE, CORANTE, OPACIFICANTE, FRAGRÂNCIA E VEÍCULO. PRINCÍPIO ATIVO: CLORETO DE DIDECIL DIMETIL AMÔNIO / CLORETO DE ALQUIL AMIDO PROPIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO - 0,304% P/P. EMBALAGEM DE 2 LITROS, CAIXA COM 06 UNIDADES.	CX	20	10	8	8	46	AZULIM	R\$ 87,00	R\$ 4.002,00



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

7	DETERGENTE LIQUIDO COMPOSIÇÃO: ALQUIL BENZENO SULFONADO DE SÓDIO LINEAR, ALQUIL BEZENO SULFONATO DE TRITANOLAMINA, LAURIL ÉSTER SULFATO DE SÓDIO, COCO AMIDO PROPIl BETAÍNA, SULFATO DE MAGNÉSIO, EDTA, FORMOL, CORANTE, PERFUME E ÁGUA, CONTÉM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL, EMBALEGEM COM 500ML, CAIXA COM 24 UNIDADES, SIMILAR A YPE OU MINUANO.	CX	25	5	3	3	36	MINUANO	R\$ 87,00	R\$ 3.132,00
8	ESPONJA PARA LOUÇAS, DUPLA- FACE, PARA LIMPEZA GERAL, SENDO UM LADO MACIO E O OUTRO ABRASIVO FEITO EM ESPUMA DE POLIURETANO, ENTIBECERIAS, PACOTE COM 60X01	PCT	20	5	2	2	29	ASSOLAN	R\$ 57,00	R\$ 1.653,00
9	ESCOVA MULTIUSO, PLÁSTICA/RESISTENTE, MANUAL, PARA LIMPEZA COM DIMENSÕES APROXIMADAS 14,5X6X8, 2 CM DE COMPRIMENTO, SUPORTE ERGONÓMICO, BASE EM POLIETILENO, MULTIUSO, CERDAS EM NYLON.	UND	10	0	0	0	10	PURA CASA	R\$ 5,00	R\$ 50,00
10	ESCOVA DOMÉSTICA PLASTICA COM SUPORTEPARA LIMP VASO	UND	10	2	5	5	22	CANDEIAS	R\$ 11,00	R\$ 242,00
11	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, BIODEGRADÁVEL, DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA, FARDO COM 14 PACOTES EM CADA PACOTE VENHA 08 UNIDADES, PESO 60 GRAMAS	FD	10	5	5	5	25	BOMBRIL	R\$ 85,60	R\$ 2.140,00
12	FLANELA DE ALGODAO, TAMANHO 39X55 CM	UND	40	6	6	6	58	POLYLAR	R\$ 4,00	R\$ 232,00
13	PAPEL ALUMINIO, TAMANHO 30 X 7,5 M 12 X 01	CX	7	0	0	0	7	LUMIPAM	R\$ 65,00	R\$ 455,00



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

14	LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTIUSO, EMBALAGEM DE 500ML, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	12	4	4	4	24	CANDEIAS	R\$ 61,02	R\$ 1.464,48
15	LIMPA ALUMINIO, LIMPEZA PROFUNDA, EMBALAGEM DE 500 ML CX C/ 12	CX	6	0	0	0	6	CANDEIAS	R\$ 71,00	R\$ 426,00
16	LIMPADOR DESENGORDURANTE, MULTIUSO 500ML, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	15	1	1	0	17	AZULIM	R\$ 76,00	R\$ 1.292,00
17	PANO DE CHÃO BRANCO, TAMANHO 40X60 CM	UND	25	6	6	6	43	NOVO MUNDO	R\$ 7,00	R\$ 301,00
18	PANO DE CHAO XADREZ, TAMANHO 40X60 CM	UND	30	15	2	2	49	NOVO MUNDO	R\$ 8,00	R\$ 392,00
19	PANO DE PRATO GRANDE COM BAINHA, TAMANHO 68X40, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	15	6	6	6	33	COPA LIMPA	R\$ 60,00	R\$ 1.980,00
20	REMOVEDOR DE SUJEIRA E MANCHAS, TIPO CERAMICA, AZULEJOS, EMBALAGEM COM 1LITROS, CAIXA 12 UNIDAES, SIMILAR AZULIM.	CX	40	6	6	6	58	AZULIM	R\$ 100,00	R\$ 5.800,00
21	SABÃO EM BARRA COMPOSIÇÃO: SABÃO DE ÁCIDOS GRAXOS LÁURICOS, SABÃO DE ÁCIDOS GRAXOS ESTEÁRICOS, SABÃO DE ÁCIDOS GRAXOS OLEICOS, COADJUVANTE, GLICERINA, AGENTE ANTI-REDEPOSITANTE E ÁGUA, NEUTRO, PACOTE COM 1 QUILO COM 5 BARRAS DE 200G, CAIXA COM 20 UNIDADES DE 5X200G, SIMILAR AS MARCAS YPE/MINUANO	CX	20	1	1	1	23	MINUANO	R\$ 260,00	R\$ 5.980,00



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

22	SABÃO EM PÓ, COMPOSTO POR TENSOATIVOANIONICO, COADJUVANTES, SINERGISTA, BRANQUEADOR ÓPTICO, ENZIMA, TAMPONANTES, CORANTES, ESSENCIA, EMBALAGEM DE 400G CAIXA COM 24 UNIDADES, SIMILAR AS MARCAS OMO, BRILHANTE OU TIXAN YPE.	CX	10	1	1	1	13	TIXAN	R\$ 193,00	R\$ 2.509,00
23	SODA CAUSTICA ESCAMA EXTRA PARA SABAO, EMBALAGEM COM 500G, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	0	0	0	0	0	VORIL	R\$ 220,00	R\$ 0,00
<b>VALOR TOTAL POR SECRETARIA:</b>			<b>R\$ 24.445,24</b>	<b>R\$ 5.083,08</b>	<b>R\$ 4.509,08</b>	<b>R\$ 4.433,08</b>				
<b>VALOR TOTAL: Trinta e oito mil e quatrocentos e setenta reais e quarenta centavos.</b>									<b>R\$ 38.470,48</b>	
<b>LOTE 04 - ALCOOL</b>			<b>SEC. DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>SEC. DE AGRICULTURA</b>	<b>SEC. DE INFRAESTRUTURA</b>	<b>SEC. DE MEIO AMBIENTE</b>	<b>QNT. TOTAL DOS ITENS</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNIT. (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND.</b>	<b>QNT</b>	<b>QNT</b>	<b>QNT</b>	<b>QNT</b>				
1	ALCOOL ETILICO 70, EMBALAGEM DE 1L, CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	30	5	5	5	45	AZU CLEAN	R\$ 70,50	R\$ 3.172,50
2	ALCOOL EM GEL 70° CAIXA COM 12 UNID DE 1L.	CX	0	0	0	0	0	AZU CLEAN	R\$ 105,85	R\$ 0,00
3	ALCOOL EM GEL 70° EMBALAGEM DE 500ML, CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	30	5	5	5	45	SOL	R\$ 84,20	R\$ 3.789,00
4	ALCOOL GEL 70° EMBALAGEM DE 5L	UND	30	5	5	5	45	DOMUS	R\$ 33,20	R\$ 1.494,00
<b>VALOR TOTAL POR SECRETARIA:</b>			<b>R\$ 5.637,00</b>	<b>R\$ 939,50</b>	<b>R\$ 939,50</b>	<b>R\$ 939,50</b>				
<b>VALOR TOTAL: Oito mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos.</b>									<b>R\$ 8.445,50</b>	
<b>LOTE 05 - MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL</b>			<b>SEC. DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>SEC. DE AGRICULTURA</b>	<b>SEC. DE INFRAESTRUTURA</b>	<b>SEC. DE MEIO AMBIENTE</b>	<b>QNT. TOTAL DOS ITENS</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNIT. (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND.</b>	<b>QNT</b>	<b>QNT</b>	<b>QNT</b>	<b>QNT</b>				



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

1	CONDICIONADOR DE USO INFANTIL, EMBALAGEM DE 400ML CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	0	0	0	0	0	TRA LA LA	R\$ 165,00	R\$ 0,00
2	COTONETE: CONFECCIONADO EM ALGODÃO 100% E HASTES EM PLÁSTICO FLEXÍVEL EMBALAGEM COM 150 UNIDADES DE CONTENOTE	CX	0	0	0	0	0	TOPZ	R\$ 4,60	R\$ 0,00
3	CREME DENTAL INFANTIL COM FLUOR, EMBALAGEM COM 50 G, CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	0	0	0	0	0	CANDEIAS	R\$ 125,27	R\$ 0,00
4	SABONETE ANTISSÉPTICO, SUAVE, DE USO INFANTIL, EMBALAGEM DE 85G, PACOTE 12 UNIDADES	PCT	0	0	0	0	0	PROTEX	R\$ 53,00	R\$ 0,00
5	SABONETE E ANTIBACTERIAL, SUAVE, DE USO ADULTO EMBALAGEM DE 85G, PACOTE 12 UNIDADES	UND	0	5	2	0	7	REXONA	R\$ 47,50	R\$ 332,50
6	SABONETE LIQUIDO PARA MÃOS, A BASE DE GLICERINA, ÁGUA E AROMATIZANTES, PH, EMBALAGEM DE 5 L.	FRASCO	10	5	3	10	28	ONLY	R\$ 41,30	R\$ 1.156,40
7	SABONETE LIQUIDO, A BASE DE GLICERINA, ÁGUA E AROMATIZANTES, PH, EMBALAGEM 500ML, CAIXA COM 6 UNIDADES	CX	0	0	0	0	0	UMIDI HAIR	R\$ 70,40	R\$ 0,00



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
 CNPJ: 13.654.421/0001-88

8	FRALDA DESCARTAVEL, FORMATO ANATÔMICO, COM ALOE VERA, TAMANHO M, PACOTE COM 18 UNIDADES.	PCT	0	0	0	0	0	TURMA DA MONICA	R\$ 28,05	R\$ 0,00
9	FRALDA DESCARTAVEL, FORMATO ANATÔMICO, COM ALOE VERA, TAMANHO G, PACOTE COM 16 UNIDADES	PCT	0	0	0	0	0	TURMA DA MONICA	R\$ 24,80	R\$ 0,00
10	PENTE PARA CABELO, DE USO INFANTIL, MATERIAL PLASTICO, TAMANHO MÍNIMO: ALTURA 5X14X17CM, PACOTE COM 12 UNIDADES	PCT	0	0	0	0	0	ESCOBEL	R\$ 43,50	R\$ 0,00
11	SHAMPOO DE USO INFANTIL, EXTRA SUAVE, QUE NÃO IRRITA OS OLHOS, PH NEUTRO, EMBALAGEM DE 400ML, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	0	0	0	0	0	TRA LA LA	R\$ 147,30	R\$ 0,00
<b>VALOR TOTAL POR SECRETARIA:</b>			<b>R\$ 413,00</b>	<b>R\$ 444,00</b>	<b>R\$ 218,90</b>	<b>R\$ 413,00</b>				
<b>VALOR TOTAL: Um mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa centavos.</b>									<b>R\$ 1.488,90</b>	
<b>LOTE 06 - LUVAS</b>			<b>SEC. DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>SEC. DE AGRICULTURA</b>	<b>SEC. DE INFRAESTRUTURA</b>	<b>SEC. DE MEIO AMBIENTE</b>	<b>QNT. TOTAL DOS ITENS</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNIT. (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND.</b>	<b>QNT</b>	<b>QNT</b>	<b>QNT</b>	<b>QNT</b>				
1	LUVA EM LATEX NATURA, COR AMARELA, CANO CURTO PEQUENA, ANTE DERRAPANTE PARA LIMPEZA, EMBALAGEM COM 1 PAR	PAR	10	10	10	0	30	NOBRE	R\$ 3,25	R\$ 97,50





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
 CNPJ: 13.654.421/0001-88

2	LUVA EM LATEX NATURA, COR AMARELA, CANO CURTO MÉDIO, ANTE DERRAPANTE PARA LIMPEZA, EMBALAGEM COM 1 PAR	PAR	10	10	10	0	30	NOBRE	R\$ 3,25	R\$ 97,50
3	LUVA EM LATEX NATURA, COR AMARELA, CANO CURTO LONGO, ANTE DERRAPANTE PARA LIMPEZA, EMBALAGEM COM 1 PAR	PAR	10	0	0	0	10	VABENE	R\$ 4,93	R\$ 49,30
<b>VALOR TOTAL POR SECRETARIA:</b>			<b>R\$ 114,30</b>	<b>R\$ 65,00</b>	<b>R\$ 65,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>				
<b>VALOR TOTAL: Duzentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos.</b>									<b>R\$ 244,30</b>	
<b>LOTE 09 - SACO DE LIXO</b>			<b>SEC. DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>SEC. DE AGRICULTURA</b>	<b>SEC. DE INFRAESTRUTURA</b>	<b>SEC. DE MEIO AMBIENTE</b>	<b>QNT. TOTAL DOS ITENS</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNIT. (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND.</b>	<b>QNT</b>	<b>QNT</b>	<b>QNT</b>	<b>QNT</b>				
1	SACO LIXO DE 10 0 L-20KG, REFORÇADO, COR PRETA, ROLO PICOTADO CONTENDO 12 PACOTE COM 10 SACOS.	PCT	50	10	10	20	90	PURA CASA	R\$ 126,17	R\$ 11.355,30
2	SACO PARA LIXO DE 50 L-10KG, REFORÇADO, COR PRETA, ROLO PICOTADO CONTENDO 12 PACOTE COM 20 SACOS.	PCT	30	10	10	0	50	PURA CASA	R\$ 126,17	R\$ 6.308,50
3	SACO PARA LIXO DE 30 L-6KG, REFORÇADO, COR PRETA, ROLO PICOTADO CONTENDO 12 PACOTE COM 20 SACOS.	PCT	50	5	10	10	75	PURA CASA	R\$ 121,44	R\$ 9.108,00
4	SACO PARA LIXO DE 15 L-3KG, REFORÇADO, COR	PCT	50	5	10	10	75	PURA CASA	R\$ 99,34	R\$ 7.450,50



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

	PRETA, ROLO PICOTADO CONTENDO 12 PACOTE COM 40 SACOS.									
5	SACO PRETO SUPER REFORÇADO, CAPACIDADE DE 100L, COM 12 MICRAS, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES, SUPORTA NO MÍNIMO 200 LITROS DE PESO.	UND	20	0	400	10	430	NOBRE	R\$ 143,21	R\$ 61.580,30
<b>VALOR TOTAL POR SECRETARIA:</b>			<b>R\$ 23.996,80</b>	<b>R\$ 3.627,30</b>	<b>R\$ 62.015,20</b>	<b>R\$ 6.163,30</b>				
<b>VALOR TOTAL: Noventa e cinco mil e oitocentos e dois reais e sessenta centavos.</b>									<b>R\$ 95.802,60</b>	

**VALOR GLOBAL DE TODOS OS LOTES POR SECRETARIA:**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: R\$ 54.980,54**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA: R\$ 10.533,08**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA: R\$ 68.121,88**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE: R\$ 12.135,98**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**

CNPJ: 13.654.421/0001-88

4.2. No preço acima proposto estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, frete, seguro, combustível, EPI's, transporte dos equipamentos, instalação, montagem e desmontagem, bem como as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE para execução completa do objeto.

4.3. O pagamento será realizado de acordo com a solicitação da Prefeitura e após a emissão da Nota Fiscal que deverá vir acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

4.4. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária, após a entrega do objeto, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo setor de liquidação do Município.

4.5. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções.

4.6. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a entrega do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas para o objeto licitado correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

- **UNIDADE:** 02.02.000 - Sec. Mun. de Administração
- **ATIVIDADE:** 2.006 - Gestão das ações da Sec. Mun. de Administração
- **FONTE:** 15000000
  
- **UNIDADE:** 02.04.000 - Sec. Mun. de Agricultura, Reforma Agrária e Pecuária
- **ATIVIDADE:** 2.064 - Gestão das ações da Sec. Mun. de Agricultura, Reforma Agrária e Pecuária
- **FONTE:** 15000000
  
- **UNIDADE:** 02.05.000 - Sec. Mun. de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Turismo
- **ATIVIDADE:** 2.061 - Gestão das ações da Sec. Mun. de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Turismo
- **FONTE:** 15000000
  
- **UNIDADE:** 02.06.000 - Sec. Mun. de Infraestrutura
- **ATIVIDADE:** 2.011 - Gestão das ações da Sec. Mun. de Infraestrutura
- **FONTE:** 15000000
  
- **ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

- a) **DO REAJUSTE:** Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.
- b) **DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:** Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses do contrato. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos e em casos de contratação de terceirização.
- c) **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d). Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela Prefeitura para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E RENOVAÇÃO**

7.1. O prazo de vigência e execução do CONTRATO é até 29 de dezembro de 2023.

**Parágrafo 1º.** Findo o prazo indicado acima, o CONTRATO poderá ser renovado por 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no parágrafo 2º.

**Parágrafo 2º.** As renovações sucessivas do CONTRATO ficarão sujeitas ao interesse da Prefeitura quanto à manutenção do objeto e dos preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

**Parágrafo 3º.** A prorrogação fica a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, de acordo com os Arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. O fornecimento do material será no prazo **máximo de 02 (dois) dias** após a ordem de fornecimento expedida pela autoridade competente.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1. DA CONTRATANTE:**

- (a) Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento;
- (b) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após aquisição, efetuando os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Edital;
- (c) Participar das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle do fornecimento;
- (d) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- (e) Rejeitar no todo ou em parte, os objetos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- (f) Relatar à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para a Contratante;
- (g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo da Cláusula do pagamento deste contrato;
- (h) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- (i) Aplicar a CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- (j) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

- (k) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do objeto, fixando prazo para a sua correção.

**8.2. DA CONTRATADA:**

- a) A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto, conforme descritos no Termo de Referência;
- b) Substituir os insumos defeituosos no prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação por escrito;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- d) Responder às notificações no prazo estabelecido;
- e) Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao CONTRATANTE;
- f) Manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições exigidas para habilitação;
- g) Aceitar acréscimos ou diminuições da quantidade licitada dentro dos limites estabelecidos na lei nº 8.666/93;
- h) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante aos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;
- i) Comunicar imediatamente à Prefeitura quaisquer alterações ocorridas no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- j) A CONTRATADA é responsável por qualquer dano que causar a Prefeitura de Angical, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário;
- k) É responsável por qualquer atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta Prefeitura de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- l) Autoriza a Prefeitura a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente as faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a previa defesa.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:**

9.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a CONTRATANTE e toda a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 40 e no Art. 41 da Lei 12.462/2011;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou apresentar documento falso;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Não manter os termos da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente;
- e) Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
- f) Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

9.2. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a este Contrato.

9.3. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

9.4. Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, nos termos do art. 416 do Código Civil.

9.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato, se o descumprimento da obrigação ocorrer na



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota fiscal ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:

- a.1. Quando a CONTRATADA se recusar a retirar a nota fiscal ou a assinar o Contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis;
- a.2. Quando a CONTRATADA convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis;
- a.3. Quando for fornecimento, houver atraso ao período estabelecido neste contrato;
- a.4. Quando a CONTRATADA descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato.

b) **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**b.1. Nos casos de atrasos:**

- b.1.1. 0,33% por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- b.1.2. 0,66% por dia de atraso, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

**b.2. Nos casos de recusa ou inexecução:**

- b.2.1. 15% sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, calculado sobre a parte inadimplente;
- b.2.2. 20% sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.
- b.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
  - b.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;
  - b.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
  - b.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- b.4. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato.

c) **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração de acordo com os prazos a seguir:

- c.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;
- c.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- c.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA:
  - c.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações;
  - c.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
  - c.3.3. Receber qualquer das multas previstas no presente contrato e não efetuar o pagamento.
- c.4. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União, Estado e Município.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Gestor, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- e) **DO DIREITO DE DEFESA:** É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- e.1. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do órgão CONTRATANTE, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, que deverá no prazo de 05 (cinco) dias proferir sua decisão contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- f) **DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS:** Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação;

10.4.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4.2. Quando a rescisão por ato unilateral da Administração, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: devolução de garantia; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A gestão do presente Contrato caberá ao Sr. **James Chester Ramos Diniz**, portaria nº 0555/2021.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

11.2. A fiscalização e o acompanhamento do presente Contrato caberá a Sra. **Marília Helena Carvalho de Andrade Silva**, portaria nº 1.562/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

12.1. Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO**

13.1. O objeto do presente contrato NÃO possui garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir ou consertar o item.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Barreiras/BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Angical/BA, 11 de maio de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA DE ANGICAL**

Emerson Mariani Dias - Prefeito

**CONTRATANTE**

MARIA SELMA Assinado de forma digital

SANTOS PEREIRA por MARIA SELMA

DANTAS:5113322 SANTOS PEREIRA

9549 DANTAS:51133229549

Versão do Adobe Acrobat

**MARIA SELMA SANTOS PEREIRA DANTAS LTDA - ME**

CNPJ: 42.041.925/0001-20

Maria Selma Santos Pereira Dantas

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª Neila Ferreira B. dos Santos  
CPF: 032.445.705-32

2ª Luca Somile de A. Souza  
CPF: 062.500.655-04